PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO.....062.....
PROJETO DE LEI.063.96
AUTORIA.....Executivo.
.....

LEI Nº 053/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóveis à **INDÚSTRIA e COMÉRCIO DE CONFECÇÕES M. C. B. LTDA.**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **INDÚSTRIA e COMÉRCIO DE CONFECÇÕES M. C. B. LTDA.**, CGC/MF 00.153.174/0001-94, os **LOTES DE TERRAS SOB Nº/S 02 e 09** (dois e nove) da **QUADRA Nº 04** (quatro), medindo 4.000,00 m², da planta do **PARQUE INDUSTRIAL ZONA OESTE - 2ª ETAPA**, implantado sobre os lotes 1/C-REM., nº 1-C/A-1 e nº 1-C/A-2 da Gleba Patrimônio Apucarana, conforme matrículas originárias nº/s 3.483, 7.085 e 7.086 do CRI - 2º Ofício local.

Art. 2º - A donatária deverá edificar no local sua sede, atuando no ramo de confecções de roupas profissionais e para a segurança do trabalho (uniformes, macacões e aventais).

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o exercício da atividade referida neste artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3º - Terá a donatária o prazo de 03 (três) meses para dar início às obras e de 15 (quinze) meses para finda-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão dos imóveis doados ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Os imóveis doados só poderão ser alienados antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas na presente lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 03 dias do mês de julho de 1.996.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Lido em 08/07/96